

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente

Dr. José António Borges

Informação n.º

Data

INF47/SDS/2020

08/06/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares

Informação

No dia 25 de maio de 2020, o freguês contactou o serviço de ação social para solicitar informação sobre eventuais apoios sociais, em virtude de se encontrar numa situação de vulnerabilidade económica, decorrente de uma situação de desemprego, ausência de prestações sociais e com dívidas de renda.

Trata-se de um agregado familiar isolado, composto exclusivamente pelo titular do processo.

Até início de Março de 2020, exercia atividade profissional como motorista de tuk tuk, mas como sentia ser mal pago e não lhe davam o contrato, foi trabalhar como cozinheiro num restaurante da freguesia. Quando foi decretado o estado de emergência, o restaurante fechou e como ele estava no período de experiência mandaram-no embora sem poder requerer algum apoio da segurança social. Refere nunca ter estado desempregado, sempre conseguiu mudar de trabalho, mas agora diz que não o chamam nem para entrevistas.

Vive numa casa, com um contrato de comodato, utiliza a habitação e em troca faz a limpeza do prédio e trata dos caixotes do lixo.

De referir que o agregado familiar nunca havia solicitado apoio

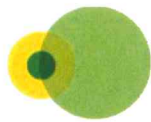
Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

José António Borges
29.06.2020



ALVALADE

Junta de Freguesia

nos serviços.

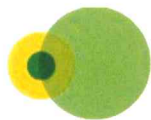
A situação de carência económica decorre do facto do agregado não ter atualmente nenhuma prestação social, nem trabalho ou outra forma qualquer de obtenção de rendimentos, comprometendo a sua subsistência. Paralelamente, a situação de desemprego, decorre do contexto do estado de emergência, pois o restaurante onde trabalhava fechou e ficou sem emprego por estar a experiência.

O agregado familiar entregou a documentação toda no dia 02.06.2020, altura em que veio a atendimento. Nessa altura, foi encaminhado para requerer apoio judiciário e rendimento social de inserção. Foi paralelamente, encaminhado para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, tendo tido o primeiro contato com a técnica atribuída no dia 05.06 por contato telefónico.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento



ALVALADE

Junta de Freguesia

significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 42/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

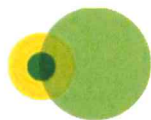
Considerando que:

I.

A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;

II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como as c) e d) e o seu *“rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50.*

III. A informação social do Processo 42/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- IV. O agregado familiar – composto por uma pessoa, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de € 400.00 (quatrocentos euros) para comparticipação de despesas de água e para aquisição de bens de 1º necessidade, durante 3 meses, uma vez que é o tempo que se perspetive que a segurança social dê resposta aos pedidos solicitados.
- II. O apoio será pago numa prestação única, conforme parecer técnico da informação social do processo 42/2020, com entrega de recibo comprovativo após pagamento de despesas.
- III. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Myrna Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 42/2020

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

1

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

0,00 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro

635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

0,00 €

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $\leq 444,50\text{€}$ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $> 444,50\text{€}$

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)